PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR ROBERTO FRANCO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, com a finalidade de promover condições adequadas de trabalho, saúde física e mental, prevenção de adoecimentos e valorização profissional dos trabalhadores da educação da rede pública municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação todos aqueles que atuam nas unidades escolares e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo docentes, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos, administrativos e demais servidores que contribuam para o processo educacional.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei para promover o bem-estar físico, mental, emocional e social dos profissionais da educação, prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e situações de estresse laboral, fomentar ambientes de trabalho saudáveis, seguros, inclusivos e humanizados, valorizar os profissionais da educação por meio de ações de reconhecimento, respeito e incentivo, estimular a qualidade de vida no trabalho como fator essencial para a melhoria do ensino público e promover a cultura do autocuidado e da saúde integral no ambiente educacional.

Art. 4º A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes, promoção da saúde mental e emocional dos profissionais da educação, incentivo a práticas de prevenção e cuidado com a saúde física, estímulo ao equilíbrio entre vida profissional e pessoal, fortalecimento de relações interpessoais saudáveis no

ambiente de trabalho e o combate a toda forma de assédio moral, discriminação ou violência no ambiente escolar.

Art. 5º Constituem ações da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho realização de campanhas educativas e preventivas sobre saúde física e mental, promoção de palestras, oficinas, cursos e rodas de conversa voltadas ao bem-estar no trabalho, incentivo à prática de atividades físicas, culturais e recreativas, ações de acolhimento, escuta e orientação aos profissionais da educação, estímulo à melhoria das condições físicas e organizacionais dos ambientes de trabalho e parcerias com órgãos públicos e instituições para desenvolvimento de ações de saúde e qualidade de vida.

Art. 6º A valorização dos profissionais da educação compreenderá ações voltadas ao reconhecimento da importância social da categoria, ao respeito profissional e à promoção de um ambiente laboral digno e saudável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito de suas competências, programas de reconhecimento institucional e valorização profissional, ações que estimulem o desenvolvimento profissional contínuo, iniciativas que fortaleçam o sentimento de pertencimento e motivação dos profissionais da educação.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal instituída por esta Lei será realizada de forma integrada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro maio de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.01 19:43:52 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, reconhecendo a relevância social, pedagógica e humana desses profissionais para o desenvolvimento educacional e social do município.

Os profissionais da educação exercem papel essencial na formação de crianças, adolescentes e jovens, sendo constantemente submetidos a jornadas intensas, múltiplas responsabilidades, pressão emocional, desafios estruturais e demandas crescentes, fatores que impactam diretamente sua saúde física, mental e emocional. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que promovam ambientes de trabalho mais saudáveis, humanizados e seguros.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 6º, 7º, 196 e 205, o direito à saúde, ao trabalho digno e à educação de qualidade, estabelecendo como dever do Estado a promoção de condições que garantam o bem-estar dos trabalhadores e a valorização dos profissionais da educação. Em consonância com esses preceitos constitucionais, a presente proposição visa fortalecer a atuação do Poder Público Municipal na promoção da saúde integral e da qualidade de vida no ambiente educacional.

A instituição desta política municipal busca prevenir o adoecimento ocupacional, reduzir afastamentos por motivos de saúde, combater situações de estresse laboral, assédio moral e desgaste emocional, além de incentivar práticas de autocuidado, convivência saudável e equilíbrio entre a vida profissional e pessoal. Trata-se de uma medida que contribui diretamente para a melhoria do clima organizacional nas unidades escolares e, consequentemente, para a elevação da qualidade do ensino ofertado à população.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não gera aumento de despesas ao erário municipal, uma vez que prevê a execução das ações por meio da utilização dos recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, bem como por meio de parcerias institucionais, respeitando-se os limites da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a proposta se apresenta como instrumento de valorização, reconhecimento e cuidado com aqueles que dedicam suas vidas à educação pública municipal, reafirmando o compromisso do Município de Boa Vista com a promoção da saúde, do bem-estar e da dignidade no ambiente de trabalho educacional.

Diante do exposto, por sua relevância social, constitucionalidade, interesse público e impacto positivo na qualidade da educação municipal, conta o presente Projeto de Lei com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.01 19:44:53 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador